



**FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe**

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTABILIDADE PÚBLICA

---

TATIANE CRISTINA SOUZA HENRIQUES

**INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DAS DONAS DE CASA**

Aracaju/SE  
4 de abril de 2014

TATIANE CRISTINA SOUZA HENRIQUES

## **INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DAS DONAS DE CASA**

Artigo referente ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Aracaju/SE  
4 de abril de 2014

# INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DAS DONAS DE CASA

Tatiane Cristina Souza Henriques <sup>1</sup>

---

## RESUMO

A República Federativa tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, entre outros. Nossa Constituição Federal de 88 tem como função proteger a todos os trabalhadores e seus dependentes quanto a situações diversas de necessidade. O Estado tem por finalidade trazer para a Previdência Social todos os trabalhadores economicamente ativos, assim como aquelas pessoas que não exercem atividade remunerada, para que no futuro não haja nenhum brasileiro sem proteção Previdenciária. Limpar a casa, preparar a comida, cuidar de filho e ir ao mercado é o trabalho de uma dona de casa, mas há o reconhecimento perante a sociedade, o governo? Elas também precisam de uma assistência previdenciária para que possam ter direito aos benefícios que a Previdência dispõe aos que contribuem. O art. 201 da CF, § 12 diz que “Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.” Complementando, o § 13 diz “O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do regime geral de previdência social.” Assim, o propósito deste trabalho é mostrar este sistema protetivo e como se dá o plano de inclusão previdenciário, bem como, concluir se o método resultou no esperado e propuser as possíveis soluções.

**Palavras-chave:** Inclusão Previdenciária. Seguridade Social. Dona de casa. Previdência Social. Alíquota.

---

<sup>1</sup> Graduado em Administração pela UNIT e Concluindo Especialização de Auditoria Governamental e Contabilidade Pública pela FANESE (ahnib@uol.com.br)

## INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DAS DONAS DE CASA

Tatiane Cristina Souza Henriques <sup>2</sup>

---

### ABSTRACT

The Federal Republic has as main objectives: to build a free society, with justice and solidarity, to eradicate poverty and marginalization, reduce social and regional inequalities, among others. Our Federal Constitution of 88 has the function of protecting all workers and their dependents as necessary to different situations. The state aims to bring a Social Security to all economically active workers Brazilian, as well as those who do not perform paid work, so that in future no one is without social security. Cleaning the house, preparing food, child care and go to market is the work of a housewife, therefore they also need a social security assistance that they may be entitled to the benefits offered by security. The art. 201 of the Constitution, § 12 says that "law provides for special system of welfare inclusion to meet low-income workers and those without their own income to devote themselves exclusively to housework as part of his residence, provided that they belong to low-income families, guaranteeing them access to benefits equal to a minimum wage". In addition, § 13 says "The system of special welfare inclusion in § 12 of this article have aliquots rates below those prevailing for other insured general social security regime". "Thus, the purpose of this paper is to show this protective system and how is the plan to include social security, and conclude that the method resulted in the expected and propose possible solutions.

**Key-words:** Social Security Inclusion. Social Security. Housewife. Social Security. Rate.

---

<sup>2</sup> Graduado em Administração pela UNIT e Concluindo Especialização de Auditoria Governamental e Contabilidade Pública pela FANESE (ahnib@uol.com.br)

## 1 INTRODUÇÃO

Na atual Constituição Federal foi instituído um sistema de proteção social, a Seguridade Social; a qual é destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (art. 194, CF).

Além das áreas que o art. 194 traz, são dispostos no seu parágrafo único os princípios específicos da Seguridade Social; os quais traduzem um sistema protetivo, capaz de atingir à justiça e o bem-estar social.

Há um princípio, dentre outros, de grande importância para o nosso estudo: Universalidade da Cobertura e do Atendimento; explica que a proteção da seguridade deve abranger todos os riscos sociais, cobrir toda e qualquer contingência e, conseqüentemente, proteger toda a população através da proteção social.

Temos hoje como segurados no Brasil: os obrigatórios (Empregado, Trabalhador Avulso, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual e Segurado Especial) e os facultativos (dona de casa, estudante, síndico sem remuneração etc.). Este segurado facultativo foi criado em respeito ao princípio apresentado a pouco, como forma de não excluir ninguém deste sistema protetivo.

Os segurados obrigatórios são àqueles que trabalham, de uma forma ou de outra, e são remunerados, já os facultativos são àquelas pessoas que não possuem renda. As alíquotas para aqueles segurados são 8%, 9% ou 11% no caso de Empregado, Avulso e Doméstico (a depender de sua renda) e 20% aos Contribuintes Individuais, já o Segurado Especial a depender da produção, e para facultativos a alíquota é de 20%.

Ora, como alguém que não trabalha e não recebe nenhum tipo de remuneração tem que pagar 20% de um valor declarado por ele? Aí é que entra o Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, criado há alguns anos, com o intuito de incluir milhões de brasileiros na rede de proteção social. Com este Plano a alíquota que é de 20% passa a ser 11% para os que optarem; não só para os segurados facultativos, como também para àqueles que trabalham por conta própria (Contribuintes Individuais).

Contudo, ainda para àquela dona de casa este valor continuava alto e muitas continuaram fora da previdência social. Até que este ano de 2011 veio a solução e 6 milhões de donas de casa poderão manter sua qualidade de segurado e contribuir com um valor acessível, pois a alíquota passa a ser de 5% sobre o valor do salário mínimo, ficando em torno de R\$ 27,25.

Todavia, será que esta foi a solução para a inclusão destes segurados? Talvez; mas e a comunicação como forma de incentivo chegou aos interessados? As donas de casas estão mesmo aderindo à nova alíquota? Responderemos a estas perguntas a diante.

Este trabalho tem por objetivo apresentar um estudo geral do plano de incentivo previdenciário e também apresentar como estas donas de casa estão vendo essa oportunidade de ser segurada da previdência e poder sonhar com um futuro tranquilo, podendo receber os diversos benefícios que a previdência oferece.

A metodologia usada foi o levantamento bibliográfico, com leitura da legislação, dos livros disponíveis no mercado sobre a previdência social e dos sites que comentam e mostram dados da inclusão previdenciária das donas de casa.

Seguiremos a diante com uma breve explicação sobre o Histórico da Previdência Social, alguns princípios, inclusão previdenciária e em seguida a conclusão.

## **2 BREVE HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O marco principal da Previdência Social no Brasil veio com a Lei Eloy Chaves, decreto 4.682/1923; criação das caixas de aposentadorias e pensões para os trabalhadores de empresas ferroviárias.

Muitos anos depois surgiu a figura do INSS (Instituto Nacional de Previdência Social), órgão gestor do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, com a fusão do IAPAS e o INPS, através do decreto 99.350/1990. Nosso RGPS tem

caráter contributivo e obrigatório, financiado por toda sociedade de forma direta e indireta.

Têm-se como principais arcabouços legais para entendimento do sistema previdenciário as atuais fontes:

- Lei 8212/91 (Trata do custeio);
- Lei 8213/91 (Trata dos benefícios disponibilizados pelo sistema);
- Constituição Federal/88.

## **2.1 Importância da Previdência Social no Brasil**

A Previdência Social garante a dignidade de milhões de brasileiros. Não há como ficarmos sem a proteção previdenciária, todos um dia iremos precisar de um amparo. A contribuição ao sistema previdenciário permitirá que no futuro, ao adquirir o direito à aposentadoria, nossa remuneração seja substituída pelo valor da aposentadoria, garantindo a todos os mínimos meios de subsistência.

## **3 INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DAS DONAS DE CASA**

No ano de 2011 foi sancionada a Lei 12.470/11 que trata do Custeio da Previdência Social, dispondo principalmente da redução da alíquota de microempreendedores individuais e dando a oportunidade das donas de casa, que se dediquem apenas ao trabalho doméstico, contribuírem com alíquota reduzida e consequentemente terem direito aos benefícios da previdência, com exceção da aposentadoria por tempo de contribuição.

De acordo com esta lei, a segurada poderá contribuir com 5% do valor do salário mínimo. Estas seguradas enquadram-se como seguradas facultativas, pois não possuem renda e contribuem para a Previdência Social se quiserem.

Para que a segurada possa contribuir com essa alíquota de 5%, além de exclusivamente se dedicar ao trabalho doméstico em sua residência, é necessário que esta pertença à família de baixa renda (considera-se família de baixa renda: família com renda mensal de até dois salários mínimos).

A inclusão previdenciária visa trazer para o seio da previdência todos os trabalhadores economicamente ativos, assim como os que não possuem renda (por exemplo: estudantes e donas de casa), podendo concluir que o RGPS é o único que permite a inclusão de pessoas que não exercem uma atividade remunerada.

### **3.1 Como aderir ao programa**

O recolhimento tanto para a segurada facultativa – dona de casa, como para o microempreendedor individual é de 5% sobre o salário mínimo, hoje corresponde a R\$ 31,10.

Para aderir ao programa é necessário que o interessado vá a uma Central de Atendimento ou em alguma Agência da Previdência Social com seus documentos pessoais para preenchimento de um cadastro.

Depois de tudo regularizado, cumprido os períodos de carência (É o tempo mínimo de contribuição que a segurada precisa comprovar para ter direito a um benefício previdenciário) estes segurados terão direito aos seguintes benefícios:

- Salário-maternidade (10 contribuições mensais);
- Auxílio-doença (12 contribuições mensais);
- Aposentadoria por invalidez (12 contribuições mensais);
- Aposentadoria por idade (180 contribuições);

- Pensão por morte – aos dependentes (sem carência);
- Auxílio-reclusão – aos dependentes (sem carência).

### **3.2 A falta de educação previdenciária**

Mas como trazer mais pessoas para a Previdência Social? A principal barreira é a falta de conhecimento da população. É necessário que se mostre por todos os meios de comunicação disponíveis os benefícios e a importância do pagamento a Previdência, e conseqüentemente quais os benefícios estes segurados terão no futuro. Mostrar também como é possível se manter na qualidade de segurado, sem que haja a perda do vínculo e, por conseguinte, a perda do direito a algum benefício.

Com a falta de divulgação, muitos não sabem que além da aposentadoria a Previdência Social possui outros diversos benefícios, no total de 10 (dos quais, alguns não são disponibilizados para todos os segurados); portanto é necessário que haja a divulgação dos direitos de todos os segurados.

É preciso que paralelamente a esses novos direitos, o governo adote medidas que visem à inclusão previdenciária, estimulando o pagamento destas contribuições, permitindo que o déficit da previdência diminua.

Não adianta permitir o acesso a mais direitos se não há um estímulo dando o conhecimento às pessoas.

## **4 CONCLUSÃO**

É de fundamental importância a divulgação desta modificação, para que haja a inclusão de muitas donas de casa e de muito empreendedores, pessoas muita das vezes desprovidas de amparo.

A contribuição ao sistema previdenciário é essencial, para que no futuro não haja nenhum brasileiro sem algum tipo de proteção, garantindo também, a saúde financeira do sistema, criação de mais empregos e quantidade de arrecadação maior de tributos.

A Inclusão Previdenciária permite aos poucos criar uma sociedade mais justa e solidária. Aonde quem tem mais paga mais e quem tem menos paga menos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

G1 - 2011. Disponível em: <<http://www.g1.globo.com/economia>>. Acesso em: 28 Dez. de 2011.

CARÊNCIA, Conceito. Fonte: <http://www.precidencia.gov.br>, acessado em 15/06/2012

ROMANO, Ítalo Eduardo. **Curso de Direito Previdenciário**. 9 ed. São Paulo: Ed. Elsevier. 2011.